



Ofício Nº 206/2024

Macaparana, 19 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos vimos através do presente encaminhar a **Lei nº 1.335/2024** datada de 19/08/2024, Inclusão do Símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de Assentos Preferenciais do Transporte Público Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Excia. e aos demais Vereadores, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,


PAULO BARBOSA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Exmº. Senhor
Pedro de Moraes Vieira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Macaparana - PE





LEI Nº 1.335/2024

Proposta de autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva

EMENTA: Inclusão do Símbolo do Transtorno Do Espectro Autista (TEA) na Indicação de Assentos Preferenciais do Transporte Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

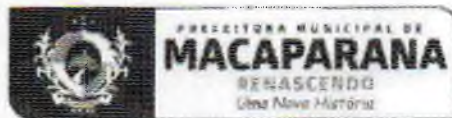
Art. 1º - Fica outorgado o Poder Executivo do Município de Macaparana a inclusão do Símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte público municipal.

Art. 2º - A imagem inserida no adesivo ou placa será o Símbolo Mundial da Conscientização ao Autismo, o laço estampado de quebra-cabeça, identificando no adesivo ou placa o assento preferencial para pessoas obesas, idosas, gestantes, com criança de colo, com deficiência e com autismo.

Parágrafo único: Todos os ônibus do transporte coletivo municipal da cidade de Macaparana deverão inserir nos adesivos ou placas de identificação dos assentos preferenciais o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - Estende-se o direito ao atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou com mobilidades reduzidas e para doadores de sangue.

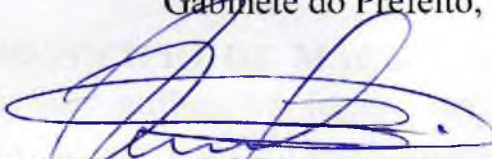
Art. 4º - Os assentos preferenciais nos ônibus do transporte coletivo municipal serão concedidos à pessoa obesa, gestante, pessoa com criança de colo, idosa, com deficiência e com autismo, ausente pessoas nas condições referidas, o uso será livre.



Art. 5º - O adesivo ou placa com a inclusão do símbolo do Transtorno do Espectro Autista a que se refere o caput do Art. 1º será de competência do órgão municipal a ser definido por meio de Decreto regulamentar através do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2024.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal